



**DECRETO MUNICIPAL N.º 10/2021
DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

Estabelece os critérios de acesso à Educação Infantil para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade no Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha, que funciona na modalidade de Ensino Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o grande número de inscritos para matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha;

CONSIDERANDO a insuficiência do número de vagas para atender todas as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade no Município de Girau do Ponciano;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atender a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta, e, ainda, no disposto na Meta 01 da Lei Municipal nº 611/2015 – Plano Municipal de Educação de Girau do Ponciano, 2015-2025;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e seu corolário Princípio da Justiça Social;

CONSIDERANDO a primazia da realidade administrativa no Brasil entre o Mínimo Existencial versus a Reserva do Possível;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de critérios objetivos, norteados pela política da Justiça Social, de seleção para concessão de matrículas no Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os critérios de acesso às vagas no Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha, que é autorizado pelo Município para o desenvolvimento da Educação Infantil, tendo por objetivo o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

§1º - O atendimento tratado neste artigo respeitará o número de vagas conforme normatizações e apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME GP;

§2º - Para os fins deste Decreto, entender-se-á por turno integral o atendimento da criança devidamente matriculada em 2 (dois) turnos diários, pela manhã e pela tarde, de acordo com o currículo empregado à modalidade de ensino praticada na Unidade educacional prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha se dará de segunda a sexta-feira, em turno integral, com, no mínimo, 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, o deferimento das matrículas do Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha deverão observar prioritariamente o princípio da Justiça Social, bem como **cumulativamente** os seguintes critérios:

I – os pais ou responsáveis legais pelo menor devem ser moradores do Município de Girau do Ponciano;

II – a criança cujo (a) responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição e com cadastro atualizado (folha resumo), com situação do benefício exclusivamente "LIBERADA", ou seja, que não esteja em estado bloqueado ou suspensão ou, ainda, descumprido as condicionalidades do programa;

III – a criança com deficiência/necessidades especiais, sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notória;

IV – a criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;

V – a criança, filha de mãe estudante, e/ou menor de idade, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto no §3º;

VI – a criança, filha de mãe trabalhadora, mediante a comprovação do vínculo empregatício da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto no §3º.

§1º - Para fins a que se destina este Decreto, entender-se-á como moradora a criança domiciliada neste município e que o (a) responsável legal também o seja, mediante comprovante de residência em seu nome, e que seja eleitor (a) em Girau do Ponciano.

§2º - Serão aceitos como comprovantes de endereço, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada ou, excepcionalmente, poderá ser aceita a declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório ou, ainda, a declaração de residência emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou pelo Cadastro Único.

§3º - A família das crianças independentemente de serem ou não beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, deverão submeter-se a uma visita de uma Assistente Social que confeccionará um laudo traçando o perfil sociofinanceiro, de acordo com os parâmetros do PBF, com o intuito de promover a classificação dos núcleos familiares partindo

dos perfis mais socialmente vulneráveis para os de menor vulnerabilidade, com o escopo de promover o Princípio da Justiça Social.

§4º - As modificações na situação sociofamiliar que resultem em alterações nos critérios pré-estabelecidos implicarão no reexame da situação pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com assessoramento da Assistente Social.

§5º - Nos casos em que os requisitos de prioridade de vaga não sejam mais preenchidos, ou, se for constatada a inverdade nos documentos, a vaga deverá ser remanejada ao suplente constante da relação de candidatos excedentes.

Art. 4º. Para efetivação da inscrição serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

I – Para responsáveis legais:

a) Cédula de Identidade (RG) ou documento com foto;

b) Título de Eleitor;

c) Comprovante atualizado de endereço em seu nome;

d) Comprovante de Renda (carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho ou declaração de Imposto de Renda e de trabalho autônomo);

e) Em caso de pais divorciados, apresentar certidão de divórcio, separação e/ou documento comprobatório de separação de fato, além de documento que estabeleça a guarda da criança;

f) Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o Cartão (Folha resumo) e o último extrato bancário no ato da inscrição;

g) Comprovante do vínculo empregatício da mãe trabalhadora, quando for o caso;

II – Para crianças, candidatas às vagas:

a) Cédula de Identidade (RG) e/ou Certidão de Nascimento;

b) Cartão de vacinação;

c) Comprovante de vulnerabilidade psicossocial ratificada com o parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;

§1º - Para realizar uma inscrição válida serão exigidos, no mínimo, os documentos previstos nas alíneas "a", "b", "c", e "f" do inciso I e "a", e "b" do inciso II, podendo, a ausência de outros documentos, impedir a completa averiguação dos critérios de acesso previstos neste Decreto, e, conseqüentemente, prejudicar a colocação da criança.

§2º - Será priorizado o acesso às vagas no Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha, de que trata este Decreto, até o limite das vagas existentes nesta, desde que as inscrições sejam realizadas no período determinado.

§3º - Os inscritos que não forem contemplados com vaga serão chamados de suplentes e serão organizados em lista própria para posterior contemplação de vaga.

§4º - Perderá a vaga a criança cujo responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula, respeitada ampla defesa e o contraditório.

§5º - Os critérios serão avaliados sempre de acordo com laudo que trata o perfil sociofinanceiro, levando em conta os parâmetros do PBF, elaborado por Assistente Social, conforme §3º do art. 3º.

Art. 5º. A SEMEC organizará e divulgará, em parceria com o Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha, o calendário contendo o período e o local de inscrições, a seleção dos inscritos, a divulgação das listas de contemplados e o período de matrícula dos selecionados.

§1º - O período de inscrições para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, ocorrerá de 23 a 26 de março do ano vigente no Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha.

§2º - A inscrição extemporânea de criança será realizada quando comprovada a alteração de domicílio ou do nascimento fora dos prazos de inscrições e, desde que os (as) pais/mães compareçam na SEMEC, comprovando o fato com certidão de nascimento ou comprovante de residência, aplicando-se, ainda, os requisitos tratados no art. 3º deste Decreto para ingresso em LISTA DE ESPERA.

Art. 6º. A divulgação do resultado das inscrições regulares às vagas pleiteadas junto ao Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha será organizada em lista de modo a constarem os CONTEMPLADOS e os SUPLENTEs, ordenados conforme maior proximidade aos critérios especificados nos dispostos deste Decreto.

§1º - A lista tratada no *caput* supra será divulgada no Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha, na SEMEC, no átrio da Prefeitura Municipal, podendo ainda disponibilizar-se no *site* do município e em mídias sociais locais e demais que se fizerem necessários:

I – excepcionalmente entre os dias 01 e 05 de abril do ano em curso;

II – a partir do 1º dia útil da segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

§2º - A LISTA DE ESPERA será constituída após divulgação do resultado das inscrições regulares e terá validade para o ano letivo vigente, a fim de contemplar as inscrições extemporâneas que estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto e que excederem o número de vagas disponíveis no Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha.

Art. 7º. Os contemplados deverão retirar a guia de encaminhamento para matrícula na SEMEC, atestando a retirada ou a desistência da vaga.

Parágrafo Único – Será considerado desistente, ainda, o (a) responsável que não promover a retirada do encaminhamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado.

Art. 8º. No ato da matrícula, os (as) responsáveis ficarão cientes de que se, no decorrer do ano, o Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha verificar o abandono da vaga disponibilizada pelo Município, será cancelada a respectiva matrícula, sendo suprida, imediatamente, conforme a sistemática exposta.

Parágrafo Único – Caracteriza-se abandono de vaga as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, excetuando-se os dias que se referem à compensação de greve, devendo o Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral Prof.^a Luciene Jerônimo da Rocha, buscar, antes da liberação da vaga, os motivos da infrequência, realizando os respectivos registros e/ou encaminhamento documental quando for o caso.

Art. 9º. Os critérios de acesso foram discutidos nas instâncias competentes do Município e deverão perdurar enquanto houver

condições para atendimento integral da demanda de inscritos existentes no Sistema Municipal de Ensino – SME GP.

Art. 10º. Haja vista as inscrições recebidas anteriormente à vigência do presente instrumento normativo, e eventualmente deferidas as matrículas, deverão estas submeter-se aos critérios estabelecidos no art. 3º, acaso não sejam contempladas, em nome do princípio da autotutela, deverão ser revogadas, notadamente mediante abertura de procedimento que garanta ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de defesa escrita ou oral pelo responsável legal diretamente ou por meio de advogado constituído.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Girau do Ponciano, 18 de março de 2021.



David Ramos de Barros
Prefeito